

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar aos fornecedores de produtos e serviços que disponibilizem às pessoas com deficiência formas acessíveis e seguras de pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo I do Título III do Livro I da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 62-A:

“Art. 62-A. Os fornecedores de produtos e serviços devem oferecer às pessoas com deficiência formas acessíveis e seguras de pagamento, conforme dispuser regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 19 de maio de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

